



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 166/2021

Referenda o ato da Presidência que defere pensão por morte à Jane Ribeiro Pereira, companheira do servidor Antonio Gomes Azevedo Filho, falecido em 16-4-2021.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 365/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 174/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-356/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 59/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte à JANE RIBEIRO PEREIRA, companheira do servidor ANTONIO GOMES AZEVEDO FILHO, falecido em 16-4-2021, nos termos do art. 23, *caput* e §§ 1º e 4º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e artigos 215, 217, inc. I; 219, inc. I; 222, inc. VII, b-4, da Lei nº 8.112/90, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

III - o tempo de duração da pensão é vitalício, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, uma vez que a beneficiária contava com a idade de 44 anos na data do óbito, atendendo ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 4, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 4, da Lei nº 8.213/1991, e

IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 16-4-2021, data do óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de julho de 2021.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 166/2021 foi publicada no Diário Oficial da União nº 131, Seção 2, do dia 14-07-2021, página 57/58.

Manaus, 14 de julho de 2021

Assinado Eletronicamente

MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA